

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
CGC: 80.926.934/0001-98

LEI Nº1.307/2012

SÚMULA - "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Amélia, para a legislatura compreendida entre 01/01/2013 até 31/12/2016 e estabelece outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PRESIDENTE da Câmara Municipal, em conformidade com o § 7º do art.45 da Lei Orgânica do Município de Santa Amélia, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atribuído em parcela única e mensal para a legislatura compreendida entre 01/01/2013 até 31/12/2016 o valor de R\$9.800,00(nove mil, oitocentos reais) ao subsídio do Prefeito Municipal e em R\$2.600,00(dois mil, seiscentos reais) ao Vice-Prefeito.

Artigo 2º - Fica, igualmente, atribuído a remuneração mensal de até R\$2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) a título de subsídio aos Secretários da Prefeitura do Município de Santa Amélia - Estado do Paraná para a legislatura compreendida no período de 01/01/2013 até 31/12/2016.

§1º - A remuneração dos Agentes Políticos referidos neste artigo será feita em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

§2º - O Vice - Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, sendo-lhe vedado qualquer acréscimo no caso de acumulação destas funções.

Artigo 3º - Em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, parte final, fica assegurada a atualização monetária dos subsídios tratados nos artigos 1º e 2º através da aplicação do índice nacional de preços ao consumidor do IBGE (INPC), verificado no período de abrangência, vedada qualquer alteração ou modificação do seu valor real a qualquer título.

Parágrafo Único - A atualização monetária do valor dos subsídios dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser em periodicidade não inferior a um ano, porém limitado à variação ocorrida no índice-base durante período de referência.

Artigo 4º - Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento, as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia, 10 de setembro de 2012.

José Aparecido Meneghin
JOSÉ APARECIDO MENEGHIN
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.001/2012 - PROCESSO DISPENSA N.001/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR.
CONTRATADO: CONTADOR JOSÉ CLÁUDIO CUSTÓDIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na avenida Elias Mery Mansur, Carliópolis-Pr.

OBJETO: A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública.

VALOR: R\$2.327,74 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Santa Amélia, vinte e três dias do mês de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR
CONTRATANTE

JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO
CONTRATADO



ERRATA

EDITAL Nº 01/2012

Onde se lê:

f) "O vendedor da licitação"

Leia-se:

f) "O vencedor da licitação"

Vende-se

Farmácia bem localizada. Valor R\$ 45.000,00
Contato: (043) 9111-8981.

PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.240/2012

Data : 22 de outubro de 2012.

Súmula: Dá denominação a via pública em nosso Município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada Rua **ANTONIO JOSÉ MACHADO**, a rua existente na localidade conhecida como Loteamento do Marcelo, próximo a Vila São Geraldo e margeando a Avenida João da Silva Cravo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2012.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.241/2012

Data : 22 de outubro de 2012.

Súmula: Dá denominação a via pública em nosso Município.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada Rua **JOSÉ ENEAS SILVA**, a atual Rua Projetada "B", localizada no Conjunto Habitacional **JULIETA LORDANI DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2012.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 15/2011 - Convite Nº. 3/2011

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: ALSELMO GIL SELINGARDI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - PR.

PRazo EXECUÇÃO: Decide aditar o contrato prorrogando o prazo de execução do contrato em 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes, nove dias de maio de 2012.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

ALSELMO GIL SELINGARDI.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
GCMF 76.235.746/0001-46

DECRETO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Amélia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e de movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas físicas estabelecidas para o exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as Despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de Novembro a dezembro de 2012.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda e de Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

V - fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI - intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, informática e de utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

X - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XI - revisão de todos os convênios celebrados pelo Município com redução de 20% (vinte por cento) do valor nas parcelas de Novembro e Dezembro, inclusive referente a 13º salário, de subvenções, auxílios ou contribuições.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria da Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Santa Amélia, 22 de Outubro de 2012.

Arnaldo Eumann Mesas
ARNALDO EUMANN MESAS
Prefeito Municipal